



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2017 AOS REPRESENTANTES DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONSAP E DO CONSELHO SUPERIOR -
CONSUP DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo normatizar o Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, doravante denominado [CONSEPE](#), do Conselho de Administração e Planejamento, doravante denominado [CONSAP](#), atendendo às disposições estabelecidas nos Arts. 12 e 13 do [Estatuto do IFPR](#) e nos respectivos regulamentos. Do Conselho Superior, doravante denominado [CONSUP](#), atendendo às disposições estabelecidas no Art. 8º item III do Estatuto do IFPR.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

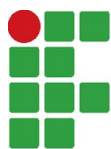
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 2º - Os Membros do CONSEPE serão:

- I - Pró-Reitor(a) de Ensino - Presidente;
- II - Pró-Reitor(a) de Extensão, Pesquisa e Inovação - Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- IV - Diretor(a) de Ensino de Educação a Distância - EaD;
- V - Dois representantes discentes da modalidade de ensino presencial;
- VI - Um representante dos discentes da modalidade de Educação a Distância – EaD, pertencente a um polo presencial do IFPR no território paranaense;
- VII - Três representantes dos Docentes do IFPR;
- VIII - Três representantes dos Técnicos Administrativos do IFPR;
- IX - Cinco representantes dos(as) Diretores(as) de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi*;

Art. 3º - Os Membros do CONSAP serão:

- I – Pró-Reitor de Administração – Presidente;
- II - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Vice-Presidente;



- III - Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- IV - Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC;
- V - Diretor de Planejamento e Administração do EAD;
- VI - Dois representantes discentes da modalidade de ensino presencial;
- VII - Um representante dos discentes da modalidade de educação a distância – EaD, pertencente a um polo presencial do IFPR no território paranaense;
- VIII - Três representantes dos Docentes do IFPR;
- IX - Três representantes dos Técnicos Administrativos em Educação do IFPR;
- X - Quatro representantes dos Diretores de Planejamento e Administração dos *campi*;

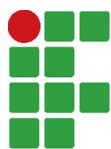
Art. 4º - Os Membros do CONSUP serão:

- I - O Reitor, como presidente;
- II - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes, eleitos por seus pares;
- III - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, dentre os alunos matriculados nos cursos regulares do IFPR, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes, eleitos por seus pares;
- IV - representação de 1/3 (um terço) do número de *campus*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes, eleitos por seus pares;
- V - 01 (um) representante dos egressos da instituição;
- VI - 6 (seis) representantes externos, da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais.
- VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII - representação de 1/3 dos Diretores Gerais dos *campi*, sendo no mínimo de 02(dois) e o máximo de 04(quatro), eleitos por seus pares;
- IX - representação de 1/3 dos Pró-Reitores, sendo no mínimo de 02(dois) e o máximo de 04(quatro), escolhidos entre seus pares;
- X - será membro do Conselho Superior o último ex-Reitor do Instituto Federal do Paraná.

Seção I

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 5º - Os membros Pró-Reitores, Diretor(a) de Ensino de EaD, Diretor(a) de Tecnologia de Informação e Comunicação, Diretor(a) de Planejamento e Administração do EAD identificados, os(as) Diretores(as) de Ensino, Pesquisa e Extensão, os(as) Diretores(as) de



Planejamento e Administração dos *campi*, escolhidos entre seus pares, juntamente com seus suplentes, serão membros natos, e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que estiverem nas funções.

Parágrafo Único: No impedimento de comparecimento a uma reunião, os membros Pró-Reitores, Diretor(a) de Ensino do EaD, Diretor(a) de Tecnologia de Informação e Comunicação e o Diretor(a) de Planejamento e Administração do EAD, serão representados pelo substituto legalmente constituído, exceto o Presidente, que será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 6º - Os representantes dos membros docentes, técnico administrativos e discentes serão eleitos pelos seus pares, assim como seus respectivos suplentes, sendo de quatro anos o mandato dos membros docentes e técnico administrativos e de dois anos o mandato dos membros discentes, permitida uma recondução;

§ 1º. Os membros discentes deverão estar regularmente matriculados no IFPR em cursos Técnicos de Nível Médio, Superiores ou de Pós-Graduação;

§ 2º. O processo de escolha dos representantes será coordenado pelo Conselho Superior – CONSUP.

§ 3º. Um mesmo *campus* e sua unidade avançada não poderão ter mais de um membro da mesma categoria nos Conselhos;

§ 4º. Nos casos de afastamento do titular, previstos em Lei, assume o respectivo suplente, enquanto vigorar o afastamento;

§ 5º. Todos os membros titulares e suplentes dos Conselhos serão designados por ato do Reitor.

Art. 7º - Perderão o mandato os membros dos Conselhos que:

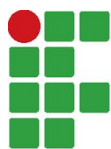
- I - Sendo servidor, for redistribuído ou cedido para outra Instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;
- II - Sendo discente, concluir o curso ou tiver sua matrícula trancada ou cancelada;
- III - Faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas;

Art. 8º - Ocorrendo a vacância na representação dos membros titulares assumirá o respectivo suplente.

Art. 9º - O candidato poderá concorrer em apenas um dos conselhos e em caso de inscrição duplicada será considerada apenas a última inscrição encaminhada à Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 - Para efeito regulador do processo eleitoral, serão considerados *campi* do IFPR as seguintes unidades: Assis Chateaubriand, Campo Largo, Capanema, Cascavel, Colombo,



Curitiba, Foz do Iguaçu, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariaíva, Londrina, Palmas, Paranaguá, Paranaíba, Pinhais, Pitanga, Telêmaco Borba, Umuarama e União da Vitória.

Parágrafo Único: Para efeito regulador do processo eleitoral serão considerados como 01 (um) *campus* a reitoria e suas diretorias sistêmicas.

Art. 11 - O processo eleitoral ocorrerá simultaneamente em todos os *campi* e suas Unidades Avançadas e Reitoria, para escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 2º e incisos VI, VII, VIII e IX do art. 3º e art. 4º, inciso III deste regulamento;

Art. 12 - O processo eleitoral para os representantes de que trata o inciso IX, do art. 2º e o inciso X do art. 3º deste regulamento, será por eleição/escolha conforme previsão de seus respectivos regimentos.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 13 - O processo eleitoral para composição dos Conselhos será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central, [indicada](#) pelo Conselho Superior – CONSUP, do IFPR.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral do *Campus* será composta no mínimo por 03 (três) membros, que deverão ser servidores, a fim de coordenar e implementar o processo eleitoral de escolha dos representantes para a composição dos Conselhos, na forma estabelecida neste regulamento.

Parágrafo Único: O servidor interessado em compor a Comissão Eleitoral Local, deverá encaminhar a sua inscrição por email diretamente ao Diretor Geral do *campus*, que fará a nomeação da comissão conforme ordem de chegada do email, através de uma Portaria. Caso não haja inscrição suficiente para compor a comissão, o Diretor Geral fará a indicação dos membros que faltam, sendo que, no caso da Reitoria, as inscrições devem ser enviadas para o email do Gabinete do Reitor.

Art. 15 - Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para os Conselhos do IFPR.

Seção I DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 16 - Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- II - zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;



- IV - acompanhar a campanha eleitoral;
- V - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI - deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII - receber relatórios dos pleitos para a tabulação dos dados e obtenção do resultado final;
- VIII - encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para fins de homologação, designação e publicação;
- IX - decidir sobre os casos omissos.

Art. 17 - Compete à Comissão Eleitoral do *Campus*:

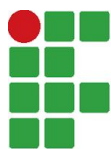
- I - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II - coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em seu respectivo *campus*;
- III - tornar públicas todas as informações referentes ao processo eleitoral no *campus*;
- IV - efetuar as inscrições dos candidatos;
- V - publicar a lista de candidatos e votantes;
- VI - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VII - credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral do *Campus* no processo de votação e na totalização dos votos;
- VIII - estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;
- IX - convocar os componentes das mesas receptoras e apuradoras, caso não seja atendido o dispositivo do art.9º, item 9.3.3 do edital;
- X - providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- X - deliberar sobre os recursos impetrados no próprio *campus*;
- XI - encaminhar o resultado da votação à Comissão Eleitoral Central, para dar prosseguimento ao Processo Eleitoral;

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Seção I DA ELEGIBILIDADE

Art. 18 - Poderá inscrever-se como candidato a representante de suas respectivas categorias:

- I - servidores docentes efetivos em atividade, conforme inciso VII do art. 2º e do inciso VIII do art. 3º deste regulamento;
- II - servidores técnico-administrativos efetivos em atividade, conforme inciso VIII do art. 2º e do inciso IX do art. 3º deste regulamento;
- III - discentes regularmente matriculados no ensino presencial, conforme inciso V do art. 2º e do inciso VI do art. 3º deste regulamento, com idade mínima de 16 anos.
- IV – discentes regularmente matriculados no EAD, que frequentem polos presenciais do IFPR no Estado do Paraná, conforme inciso VI, do art. 2º e do inciso VII do art. 3º deste regulamento.



V - discentes regularmente matriculados nos cursos regulares do IFPR, sendo 04 (quatro) representantes, conforme inciso III do art. 4º deste regulamento.

Art. 19 - Não poderá inscrever-se como candidato a representante o servidor que esteja nas seguintes condições:

- I - afastado em licença sem vencimentos;
- II - em capacitação/qualificação com concessão de afastamento total;
- III - cedido de outra instituição;
- IV - à disposição de outros órgãos;
- V - membro da comissão eleitoral;
- VI - membro da mesa receptora;

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 20 - As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio, assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral do *Campus*, obedecendo ao estabelecido no Edital.

Seção III DA VOTAÇÃO

Art. 21 - A Comissão Eleitoral Central elaborará Edital para orientação e normatização do processo eleitoral, com locais e horários de realização da eleição nos [prazos](#) estabelecidos pelo CONSUP.

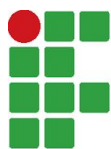
Art. 22 - Estarão aptos a votarem no representante de sua respectiva categoria:

- I - servidores docentes efetivos em atividade;
- II - servidores técnico-administrativos efetivos em atividade;
- III - discente regularmente matriculado em curso presencial e a Distância que frequentem aulas nos polos presenciais no Estado do Paraná do IFPR.

Art. 23 - Não estarão aptos a votarem:

- I - servidores em licença sem vencimentos;
- II - professor temporário ou substituto;
- III - servidor cedido de outra instituição;
- IV - discente fora de sua unidade de votação (voto em trânsito).

Art. 24 - Os servidores Docentes e Técnico-Administrativos poderão votar em até 03 (Três) candidatos inscritos, para cada Conselho, pertencentes a sua categoria, ou seja, docente vota em docente e técnico administrativo vota em técnico administrativo.



Art. 25 - Os Servidores Técnico-Administrativos, lotados na reitoria deverão votar em urna própria localizada no prédio da reitoria.

Parágrafo Único: O horário de votação na Reitoria será até às 19h30min.

Art. 26 - Os servidores **Técnico-Administrativos** em exercício na EAD e PROAD votarão na Reitoria.

Art. 27 - Os servidores **docentes** em exercício na EAD, votarão em sua unidade de lotação.

Art. 28 - Os demais servidores, com exercício diferente de sua unidade de lotação deverão votar em sua unidade de exercício.

Parágrafo Único: O GT Pessoas de cada *campi* deverá enviar a listagem final dos votantes para a comissão eleitoral local.

Art. 29 - O eleitor discente, regularmente matriculado no ensino presencial, poderá votar em até 02 (dois) candidatos inscritos para o CONSEPE e para o CONSAP e poderá votar em até 04 (quatro) candidatos inscritos para o CONSUP.

Art. 30 - O eleitor discente, regularmente matriculado no EAD, que frequente polo presencial no Estado do Paraná, poderá votar em 01 (um) candidato inscrito para o CONSEPE e para o CONSAP e poderá votar em até 04 (quatro) candidatos inscritos para o CONSUP.

Art. 31 - Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

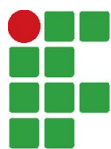
I - para os servidores, maior tempo de serviço na Instituição a partir da data da entrada em exercício;

II - persistindo o empate, o candidato com maior idade;

III - para os discentes, o candidato de maior idade.

Seção IV DO VOTO

Art. 32 - O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos V, VI, VII e VIII do artigo 2º, nos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 3º e inciso III do art. 4º, será facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.



Seção V
DA MESA RECEPTORA

Art. 33 - Serão constituídas Mesas Receptoras em cada *campus* do IFPR, que ficarão em local de fácil acesso e visibilidade ao público.

§ 1º. A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário, constituídos por ato do diretor geral do *campus*.

§ 2º. Não poderão ser nomeados como membros da mesa receptora, os candidatos, seus parentes ou cônjuges e membros externos ao IFPR;

§ 3º. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§ 4º. Os integrantes da mesa receptora poderão ser agraciados com a menção de elogio e também com a portaria de designação, que constarão em seus arquivos funcionais.

§ 5º. Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta o secretário.

§ 6º. No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, das Comissões Eleitorais, dos fiscais credenciados, dos candidatos e do votante, durante o período de votação.

Art. 34 - Ao Presidente da mesa receptora incumbe:

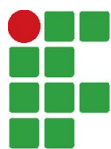
- I - identificar os fiscais credenciados;
- II - convocar, na falta de algum membro da mesa receptora, um servidor para substituí-lo;
- III - rubricar as cédulas oficiais;
- IV - resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorrerem;
- V - manter a ordem;
- VI - comunicar à Comissão Eleitoral do *Campus* a ocorrência de irregularidades cuja solução depender dela;
- VII - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VIII - assinar, com os demais componentes da mesa receptora, a ata de votação;
- IX - lacrar, rubricar e encaminhar à Comissão Eleitoral do *Campus* as urnas eleitorais.

Art. 35 - Ao mesário incumbe:

- I - identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar.

Art. 36 - Ao secretário incumbe:

- I - lavrar a ata da eleição;
- II - auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.



Seção VI DA VOTAÇÃO

Art. 37 - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas específicas por categoria, ou seja, urna para docentes, discentes e técnicos administrativos, sendo realizada nas dependências de cada unidade em local definido pela Comissão Eleitoral do *Campus*.

Art. 38 - Durante a votação, cabe ao eleitor:

- I - por ordem de chegada, se apresentar ao presidente da mesa receptora munido de documento (com foto) que permita sua identificação civil ou funcional;
- II - assinar a lista de presença;
- III - receber a cédula rubricada e dirigir-se à cabine de votação;
- IV - assinalar na cédula de votação, o quadro correspondente aos candidatos de sua preferência, em cada Conselho;
- V - depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria;

Parágrafo Único: O eleitor portador de deficiência poderá utilizar dispositivos tradutores ou meios autorizados pela Comissão Eleitoral do *Campus* para o exercício do seu direito de voto.

Art. 39 - Encerrada a votação, caberá ao presidente da mesa:

- I - lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa, fiscais e testemunhas presentes;
- II - determinar ao secretário que lavre a ata da eleição;
- III - encaminhar as urnas, toda a documentação e o material remanescente à Comissão Eleitoral do *Campus*.

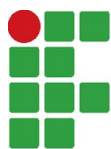
Art. 40 - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

- I - lacrar a urna;
- II - lavrar a ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III - recolher o material remanescente.

Seção VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41 - Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à mesa receptora.

Art. 42 - Os membros da mesa receptora estão impedidos de atuar como fiscais de candidatos.



Seção VIII DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 43 - A Comissão Eleitoral Central providenciará, antes do início da votação, os seguintes materiais:

I – Cédulas Oficiais;

§ 1º. A matriz das cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas às Comissões Eleitorais Locais exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central;

§ 2º. A impressão será com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética, de cada Conselho e, no verso, local para rubricas do presidente e do mesário;

§ 3º. A impressão das cédulas será por demanda de votantes e de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local.

Art. 44 - A Comissão Eleitoral do *Campus* providenciará, antes do início da votação, os seguintes materiais:

I - urnas vazias, identificadas por categoria;

II - cédulas impressas;

III - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa Receptora.

Seção IX DA APURAÇÃO

Art. 45 - A apuração das urnas será realizada pela mesa apuradora constituída por membros da Comissão Eleitoral do *Campus* e terá início no mesmo dia, após o término da votação nos *campi*.

Parágrafo Único: A apuração das urnas da Reitoria ocorrerá no *Campus* Curitiba. O traslado das urnas deverá ser feito pelos membros da Comissão Eleitoral Local e poderá ser acompanhado pelos fiscais dos candidatos.

Art. 46 - As cédulas oficiais, à medida que forem apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

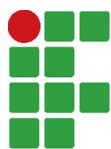
Art. 47 - Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes

Art. 48 - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

I - não correspondem às oficiais;

II - não estiverem devidamente rubricadas pelo presidente e secretário;

III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;



IV - houver a indicação de mais nomes além do permitido para cada conselho e categoria;
V - contiverem rasuras de qualquer ordem.

Art. 49 - As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardadas por 60 (sessenta) dias para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos.

Art. 50 - Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à mesa apuradora.

Art. 51 - Findo os trabalhos, a mesa apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo ao presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* para encaminhamentos necessários.

Art. 52 - Em hipótese alguma a apuração poderá ocorrer antes do horário estabelecido nos respectivos editais, bem como neste regulamento.

SEÇÃO X DOS RESULTADOS

Art. 53 - A Comissão Eleitoral Central organizará a classificação dos candidatos, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

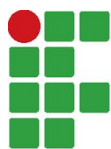
Art. 54 - Será confeccionada lista dos titulares de cada categoria de que tratam os incisos V, VI, VII e VIII, do art. 2º, dos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 3º e inciso III do art. 4º observando:

Para os representantes Docentes e Técnico-Administrativos do CONSEPE e CONSAP:

- I - O candidato mais votado da categoria - (titular I);
- II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior - (titular II);
- III - O terceiro candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (titular III);
- IV - O quarto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular I);
- VI - O quinto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular II);
- VII - O sexto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular III).

Para os representantes Discentes presencial do CONSEPE e CONSAP:

- I - O candidato mais votado da categoria - (titular I);



II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior - (titular II);

III - O terceiro candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular I);

IV - O quarto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular II);

Para os Discentes EAD do CONSEPE e CONSAP:

I - O candidato mais votado da categoria - (titular I);

II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior - (suplente do titular I);

Para os representantes Discentes do CONSUP:

I - O candidato mais votado da categoria - (titular I);

II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior - (titular II);

III - O terceiro candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (titular III);

IV - O quarto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (titular IV);

V - O quinto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular I);

VI - O sexto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular II);

VII - O sétimo candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular III);

VIII - O oitavo candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular IV).

Art. 55 - A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Reitor o resultado das eleições, que oficializará a eleição, por meio de homologação pelo Conselho Superior do IFPR.

Parágrafo Único: Após recebida lista homologada de docentes, discentes e técnicos administrativos eleitos, bem como a lista dos demais membros escolhidos conforme respectivos regimentos, o Reitor publicará ato designando composição final e completa dos membros titulares e suplentes dos Conselhos.



CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 56 - Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito quatro) horas da conclusão do resultado da eleição e serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - A Comissão Eleitoral Central publicará o edital de convocação das eleições, no qual estarão definidos o cronograma e os procedimentos para a implementação do pleito.

Art. 58 - Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Comissão Eleitoral do *Campus*.

Art. 59 - O candidato que não cumprir as normas deste regulamento sofrerá as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - cassação de candidatura.

Art. 60 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 61 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2017

Comissão Eleitoral Central